

TÍTULO: LEI
Nº: 277/09
EMENTA:

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E OS MUNICÍPIOS DA IBIAPABA, A FIM DE CONSTITUIR UM CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE NA REGIÃO"

DATA: 30.04.2009

LEI Nº 277/09, 30 DE ABRIL DE 2009.

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E OS MUNICÍPIOS DA IBIAPABA, A FIM DE CONSTITUIR UM CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE NA REGIÃO".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica ratificado, em todos os termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado e os Municípios de Croatá, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, São Benedito, Ibiapina, Ubajara Tianguá e Viçosa do Ceará, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de Associação Pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06.04.2005, visando à **promoção de ações de Saúde Pública assistenciais, Prestação de Serviços Especializados de Média e Alta Complexidade, em especial, serviços de Urgência e Emergência Hospitalar e Extra-Hospitalar, Ambulatórios Especializados, Policlínicas, Centro de Especialidades Odontológicas – CEOS, Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à Saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS** e nos termos do anexo único desta lei.

Art. 2º - O Patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, programa e / ou Rateio, observando o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei 11.107, de 06.04.2005, regularmente pelo Decreto Federal nº 6.017, de 07.01.2007.



Art. 3º - É facultada a cessão de serviços dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecimento nos Contratos, Programas e / ou Rateio a ele referentes.

Par. 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Par. 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária da Saúde do Município de Croata, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ,
Estado do Ceará, 30 de abril de 2009.



Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal